

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES

CARNE FRESCA

Entre:

[REDACTED], de

acordo com as competências próprias que lhe são conferidas para a decisão de contratar e adiante designado como primeiro outorgante e adjudicante

e [REDACTED]

[REDACTED], na qualidade de gerente, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, como segundo outorgante.

Considerando que a autorização da despesa constante em ata do Conselho Administrativo de sete de novembro de dois e dezoito.

Considerando que o fornecimento de bens foi adjudicado por despacho de dezassete de dezembro de dois mil e dezoito, [REDACTED].

Considerando que a minuta do presente contrato foi aprovada em ata do Conselho Administrativo de vinte e oito de dezembro de dois mil e dezoito.

Considerando que o segundo outorgante fez prova de que tem a situação regularizada no que concerne a dívidas ao Estado e Contribuições à Segurança Social, entregando para o efeito os documentos de habilitação solicitadas.

É celebrado o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a

Objecto

O presente contrato tem por objeto a aquisição, no âmbito do procedimento de consulta prévia, com a referência e designação “**Carne Fresca**” dos seguintes bens, de acordo com o caderno de encargos e proposta do segundo outorgante:

Carne de Novilho	
Acém Sem osso	1000 Kg
Carne Novilho moída, a fração de carne deverá conter apenas bovino, sendo que a percentagem de carne de bovino deverá ser igual ou superior a 70%	700 Kg
Bife da vazia de 1 ^a Categoria	150 Kg
Stroganof de Novilho	400 Kg
Picanha novilho fatiada	150 kg
Carne de Peru	
Bife de Peru	800 Kg
Espetadas de Peru	600 Kg
Coxa de Peru	400 Kg
Perna de Peru	250 Kg

Strogonof de Peru	400 Kg
Carne de Porco	
Pá de porco sem osso	1200 Kg
Lombo de porco	400 Kg
Carne de Porco moída, a fração de carne deverá conter apenas suíno, sendo que a percentagem de carne de suíno deverá ser igual ou superior a 80%	500 Kg
Febras de Porco	1000 Kg
Bifanas de Porco	100 Kg
Costeletas de porco do cachaço, corte por processo standardizado, ou manual correto, desde que tenham a parte óssea com os músculos correspondentes	600 Kg
Entrecosto	300 Kg
Chispe	30 Kg
Orelha	15 Kg
Salsichas frescas	250 Kg
Entremeada	150 Kg
Carne de Frango	
Frango do campo limpo	400 Kg
Bife de Frango	500 Kg
Peito de Frango	500 Kg
Perna de Frango (até 250gr)	800 Kg
Frango para assar (até 1kg)	1300 Kg
Pato	
Coxas de pato	150 Kg
Diversos	
Cabeça de borrego	10 Kg
Mioleira de borrego	10 Kg
Corações de porco	10 Kg
Pulmões de cabrito	10 Kg
Rins de porco	10 Kg

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1 - O valor do presente contrato é de **42.164,30€** (quarenta e dois mil cento e sessenta e quatro euros e trinta cêntimos), repartidos da seguinte forma:

Carne de Novilho	10.878,50€
Acém Sem osso	4,55€ / Kg
Carne Novilho moída, a fração de carne deverá conter apenas bovino, sendo que a percentagem de carne de bovino deverá ser igual ou superior a 70%	3,70€ / Kg
Bife da vazia de 1ª Categoria	6,99€ / Kg
Strogonof de Novilho	4,55€ / Kg
Picanha novilho fatiada	5,80€ / Kg
Carne de Peru	10.438,00€
Bife de Peru	5,09€ / Kg
Espetadas de Peru	4,20€ / Kg
Coxa de Peru	2,90€ / Kg
Perna de Peru	2,60€ / Kg
Strogonof de Peru	5,09€ / Kg

Carne de Porco	11.379,90€
Pá de porco sem osso	2,36€ / Kg
Lombo de porco	2,79€ / Kg
Carne de Porco moída, a fração de carne deverá conter apenas suíno, sendo que a percentagem de carne de suíno deverá ser igual ou superior a 80%	2,35€ / Kg
Febras de Porco	2,90€ / Kg
Bifanas de Porco	2,90€ / Kg
Costeletas de porco do cachaço, corte por processo standardizado, ou manual correto, desde que tenham a parte óssea com os músculos correspondentes	2,45€ / Kg
Entrecosto	2,60€ / Kg
Chispe	0,50€ / Kg
Orelha	1,96€ / Kg
Salsichas frescas	1,80€ / Kg
Entremeada	2,15€ / Kg
Carne de Frango	8.680,00€
Frango do campo limpo	2,60€ / Kg
Bife de Frango	3,92€ / Kg
Peito de Frango	3,89€ / Kg
Perna de Frango (até 250gr)	1,50€ / Kg
Frango para assar (até 1kg)	1,95€ / Kg
Pato	780,00€
Coxas de pato	5,20€ / Kg
Diversos	7,90€
Cabeça de borrego	0,01€ / Kg
Mioleira de borrego	0,01€ / Kg
Corações de porco	0,71€ / Kg
Pulmões de cabrito	0,01€ / Kg
Rins de porco	0,05€ / Kg

2 - Pelo fornecimento dos produtos previstos na cláusula anterior, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo apenas o valor dos produtos requisitados e efetivamente fornecidos, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

3 - Durante a vigência contratual para os bens a fornecer, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração para preço superior ao apresentado.

Cláusula 3.ª

Prazo da vigência do contrato

O presente contrato tem início na data da sua celebração e termina a trinta e um de dezembro de dois mil e dezanove.

Cláusula 4.ª

Prazo e local de entrega dos bens

1 - O segundo outorgante deverá fazer entrega dos bens, sempre que requisitados pelo primeiro outorgante, sem qualquer anomalia e em perfeito estado de conservação, no cumprimento rigoroso das regras da HCCP, na Escola Básica de Ferreiras sita na Rua da Igreja, 8200-559 Ferreiras, na Escola Básica de Paderne, sita em Casinhas, 8201-906 Paderne e na Escola Básica Professora Diamantina Negrão, sita nos Brejos - Montechoro, 8200-317 Albufeira de acordo com a requisição elaborada, acompanhados de fatura discriminativa dos produtos.

2 - Os bens são entregues nos dias solicitados nas respetivas requisições, entre as 08h00m e as 10h00m, na morada nos estabelecimentos de ensino indicados pela entidade adjudicante.

Cláusula 5.ª

Prazos de pagamento

- 1 - O primeiro outorgante compromete-se a efetuar o pagamento dos bens requisitados e efetivamente fornecidos pelo segundo outorgante, após a apresentação da respetiva faturação, imediatamente a seguir à disponibilização das verbas.
- 2 - O pagamento das faturas é efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante logo que estejam reunidas as condições mencionadas no ponto anterior.

Cláusula 6.ª

Cessão da posição contratual

- 1 - O segundo outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização do primeiro outorgante.
- 2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o primeiro outorgante observará o disposto nos artigos 316.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7.ª

Penalidades

- 1 - O segundo outorgante obriga-se a entregar ao primeiro outorgante os bens objeto do contrato, em conformidade com as especificações constantes no caderno de encargos, sendo que devem ser entregues em perfeitas condições de conservação e consumo para os fins a que se destinam, no cumprimento rigoroso das regras da HCCP.
- 2 – É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 3 - O segundo outorgante é responsável perante o primeiro por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que lhe são entregues.
- 4 - O incumprimento dos prazos fixados no ato do fornecimento confere à entidade adjudicante o direito a ser indemnizada através da aplicação de sanção pecuniária.
- 5 - O valor da sanção pecuniária a aplicar é creditado a favor do primeiro outorgante ou deduzido ao preço a pagar pelo fornecimento.
- 6 – Sem prejuízo da sanção prevista no número quatro da presente cláusula, o primeiro outorgante, no caso de se verificar um atraso na entrega dos bens ou inconformidade com a requisição, poderá anular a sua encomenda.

Cláusula 8.ª

Casos fortuitos ou de força maior

- 1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
- 2 – Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para estabelecer a situação.



Cláusula 9.^a

Resolução contratual

É designadamente justa causa de resolução contratual, a verificação por parte do primeiro outorgante, do não cumprimento das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor e/ou a não satisfação reincidente dos níveis de serviço, conforme expresso no caderno de encargos do procedimento, por parte do segundo outorgante, resultando assim, na resolução imediata do contrato.

Cláusula 10.^a

Gestor do contrato

Nos termos do n.º 1, do artigo 290.º-A, do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, o primeiro outorgante designa a [REDACTED], gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 11.^a

Assinatura do contrato

O contrato será efetuado pelo primeiro outorgante, em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

Cláusula 12.^a

Disposições finais

1 - Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga por sua pessoa e bens presentes e futuros, perante o Juiz da Comarca de Loulé, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.

2 – Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado no contrato e caderno de encargos, do procedimento mencionado na cláusula número um, aplicam-se as disposições constantes na legislação do Código dos Contratos Públicos.

Ferreiras, 3 de janeiro de 2019

O Primeiro Outorgante

O Segundo Outorgante